BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
GESTÃO TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax (081)726.2000 CEP 55150-000

LEI Nº 1.152/97

EMENTA: Conceder em forma de concessão autorização para exploração de linha regular de ônibus no Município, com linha interna e permissão para, pleitear perante os Órgãos Federais, linha regular e diária com destino Belo Jardim/São Paulo.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída e criada linhas internas e regulares de ônibus para servir à população.

Art. 2º - As linhas regulares criadas ficam disciplinadas da seguinte forma: saídas do centro da cidade com destino a cada bairro do Município e terão denominações Centro/nome do bairro.

Art. 3º - A permissão para exploração das linhas será de competência do Prefeito do Município e terão prazo indeterminado.

Art. 4º - O preço de passagens será arbitrado pela Prefeitura, bem como seus reajustes.

Art. 5º - Fica respeitado a concessão conferida a Empresa Freitas Transporte e Turismo Ltda., nos termos da presente Lei.

Art. 6º - Fica concedido a Empresa Freitas Transporte e Turismo Ltda, autorização para requerer perante os Órgãos Públicos, Federais e Estaduais, permissão para registro de linha de ônibus regular Belo Jardim(PE) / São Paulo (SP).

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 24 de fevereiro de 1997.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

JMAB/JAF